



P/Criar pasta



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 20/AG/ALE/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO E A EMPRESA SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS – LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.888.433/0001-49, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3183, bairro Industrial, CEP 76.821-013, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelos Srs. **RONIS PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº. 532.870 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº. 595.617.262-20 **RICHARD ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 507.812 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº. 614.335.862-15, e **LUIS FERNANDO MOSCARDI**, brasileiro, portador do RG nº. 53739563 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 014.510.599-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do Plano de Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais no período de garantia dos 3 (três)

Handwritten signatures in blue ink.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

veículos GM modelo Cruze LT 1.8 flex, no período remanescente dos 36 (trinta e seis) meses de uso ou quando atingirem 100.000 (cem mil) Km, cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA MANUETENÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará a revisão, manutenção preventiva e corretiva nos 3 (três) veículos GM Cruze LT 1.8 flex, com fornecimento de peças e acessórios originais e novos.

2.1.1. As manutenções ocorrerão da seguinte forma:

- a) A manutenção preventiva será prestada de acordo com o manual do fabricante
- b) A manutenção corretiva será referente a reparos técnicos dos problemas que mecânicos, visando garantir o pleno funcionamento do veículo;
- c) As revisões obedecerão aos planos de manutenção descritos no manual dos veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PEÇAS

3.1. A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de peças de reposição, originais, de primeiro uso, genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados no termo de referência.

3.3. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

3.4. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

3.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá a qualquer momento, solicitar da **CONTRATADA** a verificação das peças instaladas.

3.6. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Divisão de Transportes da ALE/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados na oficina da **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito a Divisão de Transportes da ALE/RO.

4.2. A **CONTRATADA** emitirá orçamento individual para cada veículo, devendo constar no orçamento, número da placa, marca e modelo do veículo, quilometragem do hodômetro;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 5.1.1. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;
- 5.1.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;
- 5.2. Sempre que solicitado pela Divisão de Transportes da ALE/RO, deverá a **CONTRATADA** apresentar o certificado de garantia das peças substituídas emitido pelo fabricante.
- 5.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** enviará no final de cada mês o relatório dos serviços executados, bem como das peças fornecidas, em ordem cronológica, pela data de emissão dos orçamentos autorizados, acompanhado da Nota Fiscal/fatura para a certificação dos serviços realizados.
- 6.2. O recebimento dos serviços executados e/ou das peças fornecidas pela **CONTRATADA** será feito pela Divisão de Transportes da ALE/RO, através do atesto na Nota fiscal/Fatura.
- 6.2.1. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela ALE/RO, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.
- 6.3. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela ALE/RO.
- 6.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.5. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, emitida em favor da **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- a) Certidão de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pelo art. 195, § 3º, Constituição Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimulado de R\$ 29.430,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), correspondente ao saldo restante das Notas de Empenho nº. 2016NE00105 e 2016NE00106;

8.2. O valor estimado supra poderá ser complementado posteriormente;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a vigência a partir da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até que os veículos atinjam 100.000 (cem mil) Km ou remanescente dos 36 meses estabelecidos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O presente contrato não será alvo de reajuste visto sua vigência ser de 1 (um), conforme Lei Federal nº 10.192/01, ou quando os veículos atingirem os requisitos estabelecidos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 0265/2014-14, bem como consta autorização da Secretária Geral Adjunta para elaboração do contrato (fl. 451) e as Notas de Empenho nº 2016NE00105 e 2016NE00106, respectivamente nos valores de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e R\$ 18.180,05 (dezoito mil, cento e oitenta reais e cinco centavos) com emissão dia 05/01/2016, (fls. 465/466).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com o saldo de duas Notas de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 ;

Elemento de Despesas – 339039 ;

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001 ;

12.2. Para cobertura da vigência do presente contrato serão utilizadas as notas de empenho 2016NE00105 no valor de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para cobertura dos serviços e 2016NE00106 no valor de R\$ 18.180,05 (dezoito mil, cento e oitenta reais e cinco centavos) para cobertura das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços descritos no inciso II da Cláusula Terceira deste contrato;

c) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

d) permitir ao **CONTRATANTE** adquirir as peças a serem aplicadas nos serviços contratados, quando do seu interesse;

e) devolver ao **CONTRATANTE** as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado;

f) refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;

g) fornecer ao **CONTRATANTE** catálogo, microfichas e/ou listas de preços oficiais, tabelas de tempos de reparos do fabricante, sempre atualizados, em mídia magnética ou escrita, sobre os quais serão garantidos os descontos, se ofertados pelo fabricante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- h) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- i) manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- j) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- k) emitir documento fiscal para cada orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, onde deverão constar o custo real e definitivo do serviço/hora e os custos reais e definitivos dos preços das peças, já aplicado o desconto estabelecido no contrato, deduzido o ICMS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

14.1. A **CONTRANTE** obriga-se a:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADA**;
- c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido; ✓
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 77 e ss. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei. ✍



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, registrando relatórios referente às execuções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE OMISSÃO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

18.1. O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanção a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

19.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Estadual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 20 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Contratante

Deputado Maurão De Carvalho
Presidente- ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Sabenauto Comércio de Veículos - CONTRATADA

Ronis Pereira Rodrigues
Representante Legal

Luis Fernando Moscardi
Representante Legal

Richard Rocha Lima
Representante Legal

Visto: 
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

Henry Sandres



**Extrato De Contrato nº 020/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0265/2014-14**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS – LTDA

DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do Plano de Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais no período de garantia dos 3 (três) veículos GM modelo Cruze LT 1.8 flex, no período remanescente dos 36 (trinta e seis) meses de uso ou quando atingirem 100.000 (cem mil) Km, cada um deles.

DO PRAZO: O presente contrato terá a vigência a partir da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até que os veículos atinjam 100.000 (cem mil) Km ou remanescente dos 36 meses estabelecidos pela garantia.

DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor estimulado de R\$ 29.430,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), correspondente ao saldo restante das Notas de Empenho nº. 2016NE00105 e 2016NE00106;

O valor estimado supra poderá ser complementado posteriormente;

DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com o saldo de duas Notas de Empenho, com as seguintes programações: - Programa de Trabalho – 01122102020620000; - Elemento de Despesas – 339039; - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001; - Para cobertura da vigência do presente contrato serão utilizadas as notas de empenho 2016NE00105 no valor de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para cobertura dos serviços e 2016NE00106 no valor de R\$ 18.180,05 (dezoito mil, cento e oitenta reais e cinco centavos) para cobertura das peças.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 20 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor,

que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Contratante

Deputado Maurão De Carvalho Arildo Lopes da Silva
Presidente- ALE/RO Secretário Geral

Ronis Pereira Rodrigues Representante Legal
Luis Fernando Moscardi Representante Legal
Richard Rocha Lima Representante Legal

Visto: Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1201/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

O servidor **LINCOLN JOSE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 200162340, como Gestor do contrato nº 017/2016/ALE/RO entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a Empresa Trópico Telecom Comércio e Serviços Ltda, referente o fornecimento de Equipamentos de Vigilância Eletrônica, serviços de instalação e configuração do Sistema de Monitoramento por câmeras de vídeos, conforme Processo nº 13716/2015-33, a contar de 16 de junho 2016.

Porto Velho, 07 de julho de 2016

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**